

## DETERMINAÇÃO 004/2021

Art. 1º As medidas de que tratam a presente Determinação terão vigência enquanto durar a pandemia de covid-19.

Art. 2º Além dos locais previstos para uso obrigatório de máscara pela Determinação 003/2021, somam-se todo e qualquer ambiente de uso coletivo.

Art. 3º As atividades físicas coletivas na quadra de esportes estão temporariamente suspensas. Atividades individuais estão permitidas.

Art. 4º O Conselho Diretor poderá, por meio de comunicados, observando a situação sanitária vigente, liberar o uso coletivo da quadra.

Art. 5º O uso da academia não poderá ultrapassar o número de 1 (um) morador por vez. Caso necessite, o Conselho Diretor irá elaborar um cronograma de uso para que os moradores interessados possam preencher os dias e o horário para a utilização do ambiente da academia.

Art. 6º O morador que estiver sob suspeita recomenda-se que realize o teste. Enquanto não obter o resultado, o morador deve evitar uso de ambientes de uso coletivo, salvo aqueles que se mostrarem essenciais.

Art. 7º O morador que estiver sabidamente infectado é recomendado que fique em isolamento pelo período de 15 (quinze) dias, evitando o uso de ambientes coletivos.

Art. 8º O morador infectado ou sob suspeita não poderá realizar as seguintes atividades:

I - Frequentar os ambientes da cozinha coletiva, restaurante, secretaria, biblioteca, infocec, lavanderia e quadra de esportes;

II - Receber diretamente encomendas, pedidos de *delivery*, ou semelhantes;

III - Frequentar apartamentos de outros moradores.

Art. 9º O Conselho Diretor prestará a devida assistência aos moradores sob suspeita e aos comprovadamente infectados, suprimindo as necessidades devidas ao isolamento.

Art. 10 As atividades essenciais dos moradores poderão ser supridas com a assistência do Conselho Diretor e devidamente adaptadas conforme o caso concreto.

Art. 11 A não observância de quaisquer dispositivos da presente Determinação ensejará os seguintes procedimentos sancionatórios:

I - Convocação pelo Conselho Diretor do morador que não seguiu a determinação, sendo-lhe aplicado advertência;

II - Em caso de reincidência, o Conselho Deliberativo convocará o morador e poderá aplicar as seguintes sanções, de acordo com o caso concreto e levando em conta o número de violações da determinação bem como a gravidade:

a - Não frequentar os locais especificados pelo art. 8º, I, por 5 dias;

b - Não frequentar os locais especificados pelo art. 8º, I, por 10 dias;

c - Restrição do direito à moradia por 5 dias;

d - Restrição do direito à moradia por 10 dias;

§ 1º Em caso de recurso da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo, o morador terá até 2 dias para apresentar a defesa.

§ 2º O recurso será analisado em sessão conjunta do Conselho Deliberativo com o Conselho Diretor, que terão o prazo de dois dias para analisá-lo.

§ 3º Enquanto não for analisado o recurso, as penas previstas por esse artigo não poderão ter início imediato.

§ 4º As sanções de que tratam as alíneas "c" e "d" não poderão ser aplicadas caso a previsão do Decreto Estadual seja de *lockdown* na cidade de Fortaleza.

Art. 12 A presente Determinação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 7 de março de 2021.